



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

Relatório da Autoridade de Monitoramento da
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

OUVIDORIA-GERAL DA UFGD

ouvidoria@ufgd.edu.br

(67) 3410-2754

Elaboração:

DIONATAN VERMIEIRO NÓIA DE SOUZA

Autoridade de Monitoramento da LAI na UFGD

Portaria/RTR/UFGD nº 489/2020

Dourados-MS, fevereiro de 2023

Capa desenvolvida com imagens do site [Canva.com](https://www.canva.com)

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Conteúdo deste relatório

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	5
2.1 Visão geral dos pedidos de acesso à informação.....	5
2.1.1 Da quantidade de pedidos.....	5
2.1.2 Das informações mais solicitadas.....	7
2.1.3 Dos setores mais demandados.....	7
2.2 Do cumprimento dos prazos.....	8
2.3 Dos pedidos não atendidos.....	8
2.4 Do direito à interposição de recursos.....	9
2.5 Da qualidade da resposta fornecida.....	10
2.6 Da avaliação da transparência passiva.....	11
3. DA TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	11
3.1 Do Plano de Dados Abertos da UFGD (PDA/UFGD).....	12
3.2 Da divulgação de informações por meio do sítio eletrônico da UFGD.....	13
4. LAI X LGPD.....	15
5. DAS RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES.....	15
5.1 Do monitoramento das recomendações anteriores.....	15
5.1.1 Das recomendações implementadas.....	15
5.1.2 Das recomendações anteriores alteradas ou pendentes de implementação.....	16
5.2 Das novas oportunidades de melhorias.....	18
6. CONCLUSÃO.....	19



1. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 67 do Decreto 7.724/2012, combinado com o art. 40 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), as instituições públicas devem designar uma Autoridade de Monitoramento da LAI, a quem cabe, dentre outras atribuições, elaborar um relatório anual de avaliação e monitoramento das normas de acesso à informação. Igualmente, consoante o Decreto 8.777/2016, art. 5º, § 4º, a publicação e a atualização dos Planos de Dados Abertos devem ser asseguradas pela Autoridade de Monitoramento da LAI, a quem incumbe, também, apresentar relatórios anuais sobre o seu cumprimento, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos (art. 14 da Resolução CG-INDA 3/2017).

Nesse sentido, este relatório objetiva apresentar a avaliação desta Autoridade de Monitoramento da LAI¹ sobre o cumprimento das normas de acesso à informação e sobre a implementação da política de dados abertos pela UFGD durante o ano de 2022. Para tanto, são apresentadas as avaliações sobre a situação das transparências passiva e ativa na UFGD e as consequentes oportunidades de melhorias identificadas.

Na seção de transparência passiva, além de apresentar uma visão geral dos pedidos de acesso à informação recebidos em 2022, são apresentadas avaliações sobre o cumprimento dos prazos dos pedidos, sobre os pedidos eventualmente não atendidos, sobre o exercício do direito à interposição de recursos por parte dos solicitantes de informações e também sobre a qualidade das respostas fornecidas pela UFGD.

Por sua vez, na seção de transparência ativa, são apresentadas as avaliações sobre a divulgação ativa de informações por meio do sítio eletrônico da UFGD e do seu portal de dados abertos.

Por fim, são oferecidas sugestões e recomendações para melhorias relacionadas à Lei de Acesso à Informação e à política de dados abertos da UFGD, incluindo a avaliação da implementação das recomendações anteriores sobre esses temas.

Espera-se, portanto, que as oportunidades de melhorias aqui apresentadas sejam aproveitadas pela gestão e, com isso, a transparência pública nesta Universidade seja fortalecida.

1 Autoridade de Monitoramento da LAI no âmbito da UFGD designada pela Portaria da Reitoria/UFGD nº 489, de 20/08/2020, a qual pode ser acessada por meio do link <https://sistemas.ufgd.edu.br/boletim/previa/documento/98758>.



2. DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Considera-se transparência passiva a disponibilização de dados e informações após solicitações específicas feitas por qualquer interessado, independentemente de justificativas.

De acordo com o art. 15 do Decreto nº 7.724/2012, “recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato”. Caso a informação solicitada não esteja disponível para acesso imediato, a instituição pública deverá viabilizar o acesso em até vinte dias. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez por mais dez dias, desde que haja justificativas. As informações solicitadas devem ser fornecidas de forma clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 2º do Decreto 7.724/2012).

Em regra, todas as informações solicitadas devem ser disponibilizadas ao requerente o mais breve possível. Porém, não poderão ser fornecidas informações que se enquadram nas hipóteses de sigilo previstas na legislação (art. 6º) nem informações pessoais de terceiros (art. 55).

Importante ressaltar também que alguns pedidos de acesso à informação podem não ser atendidos se forem considerados genéricos, desproporcionais, desarrazoados ou exigirem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações (conforme o artigo 13 do Decreto 7.724/2012).

Geralmente, os pedidos de acesso à informação são direcionados para o Serviço de Informação ao Cidadão SIC/UFGD a quem compete viabilizar, sempre que possível, a disponibilização das informações solicitadas (art. 9º do Decreto 7.724/2012).

Nesta seção, serão apresentadas, então, as avaliações sobre o atendimento dos pedidos de acesso à informação direcionados ao SIC/UFGD. Além disso, será fornecida orientação complementar sobre o atendimento de pedidos recebidos diretamente pelos demais setores da UFGD.

2.1 Visão geral dos pedidos de acesso à informação

2.1.1 Da quantidade de pedidos

Durante o ano de 2022, foram recebidos 121 pedidos de acesso à informação, oriundos de 86 solicitantes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Figura 1 – Quantitativo de manifestações recebidas em 2022 (mês a mês)



Fonte: Elaborado pela Ouvidoria da UFGD a partir de dados extraídos da plataforma Fala.BR (2022).

Percebe-se que a quantidade de pedidos de acesso à informação em 2022 foi inferior à quantidade do ano anterior. Destaca-se, em especial, o mês de maio como o de maior concentração de pedidos do ano. Nesse mês, as informações mais solicitadas foram sobre quadro de servidores, infraestrutura da Universidade, ações de extensão e cultura, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cursos de graduação e recursos orçamentários.

Uma quantidade considerável desses pedidos de acesso à informação foi solicitada por usuários que alegaram necessitar das informações para fins de pesquisa acadêmica. Apesar de constarem tais alegações nos pedidos, é oportuno lembrar que não há necessidade desse tipo de justificativa por parte dos usuários, pois o § 3º do art. 10 da Lei de Acesso à Informação veda quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Todos os pedidos foram, sempre que possível, atendidos, independentemente de terem ou não justificativas. Porém, não é possível o atendimento quando as pesquisas requerem avaliações subjetivas do respondente ou quando as informações solicitadas fazem parte de um questionário eletrônico que precisa ser aberto fora da plataforma Fala.BR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

2.1.2 Das informações mais solicitadas

As informações mais solicitadas em 2022 foram sobre servidores, cursos de graduação e pós-graduação, gestão e governança da Universidade, concursos públicos e outros processos seletivos, recursos orçamentários, aquisições públicas, aproveitamento de vagas e informações gerais sobre a administração da UFGD. Mais informações sobre os assuntos mais demandados podem ser encontradas no Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria da UFGD referente ao exercício de 2022.



2.1.3 Dos setores mais demandados

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progesp) liderou em 2022 o ranking dos setores mais demandados pelo SIC/UFGD. Desse setor foram solicitadas, por exemplo, informações gerais sobre servidores, informações relacionadas a processos seletivos e concursos públicos (inclusive sobre aproveitamento de vagas em concurso) e, ainda, informações sobre gestão e governança daquela área.

Em relação à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Prograd), que foi a segunda mais demandada pelo SIC/UFGD, as informações mais solicitadas dizem respeito aos cursos de graduação oferecidos, aos sistemas utilizados pela Instituição e, ainda, informações gerais sobre cotas raciais para ingresso na Universidade.

Figura 2 – Setores mais demandados pelo SIC/UFGD em 2022



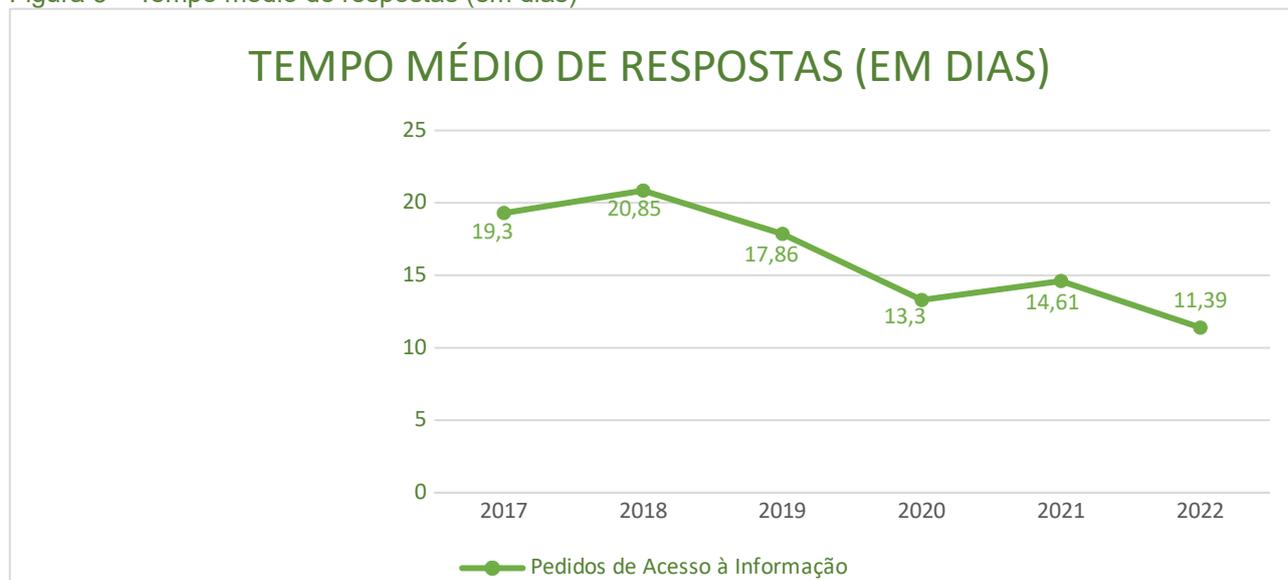
Fonte: Elaborado pela Ouvidoria da UFGD a partir de dados extraídos da plataforma Fala.BR (2022).



2.2 Do cumprimento dos prazos

Todos os 121 pedidos de acesso à informação recebidos pelo SIC/UFGD durante o ano 2022 foram tratados e concluídos tempestivamente, mantendo-se, portanto, o **tempo médio de resposta abaixo do prazo legal de vinte dias**. É importante observar que, em 2022, o tempo médio de resposta para os pedidos de acesso à informação foi o menor da série histórica apresentada no gráfico abaixo:

Figura 3 – Tempo médio de respostas (em dias)



Fonte: Elaborado pela Ouvidoria da UFGD a partir de dados extraídos do “Painel Resolveu?” e do “Painel da Lei de Acesso à Informação” (2022).

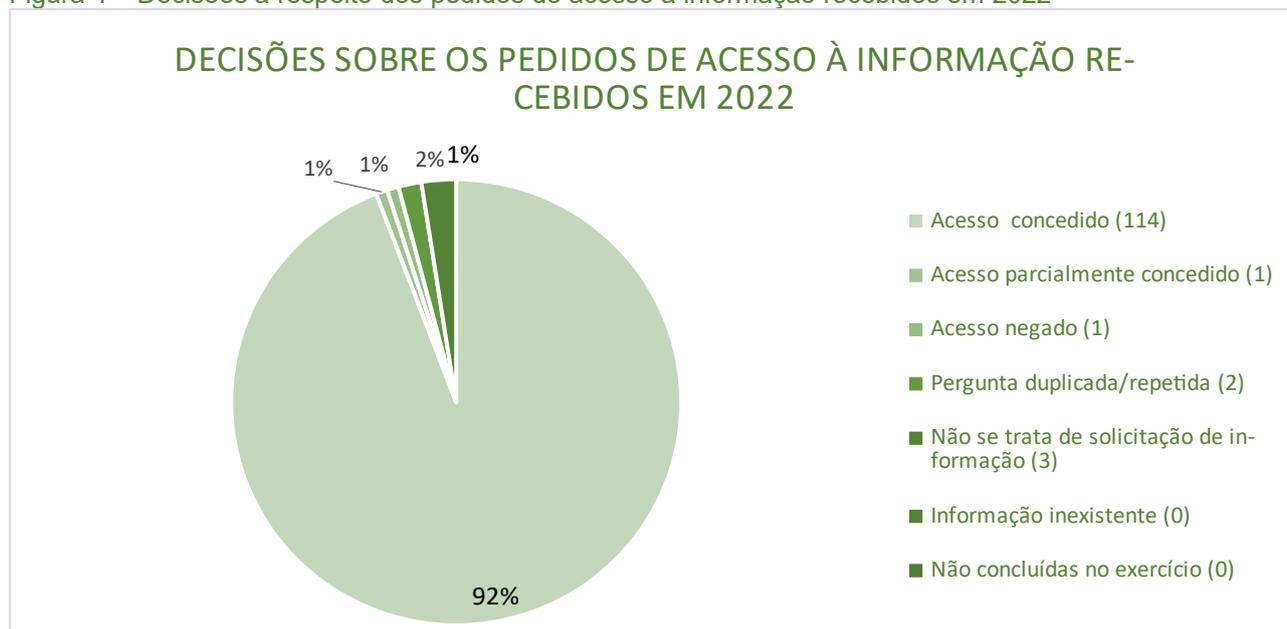
2.3 Dos pedidos não atendidos

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) viabilizou o atendimento de 94% dos pedidos de acesso à informação recebidos em 2022. **Apenas 1 pedido teve o acesso negado**, pois solicitava informações sobre **procedimento correccional que ainda não estava concluído**. É oportuno registrar que não é possível o fornecimento desse tipo de informação, por conta da proibição apresentada no inciso V do art. 64 da Instrução Normativa nº 14/2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Figura 4 – Decisões a respeito dos pedidos de acesso à informação recebidos em 2022



Fonte: Elaborado pela Ouvidoria da UFGD a partir de dados extraídos da plataforma Fala.BR (2022).

A maioria dos pedidos classificados como “não se trata de solicitação de informação” refere-se a pedidos para participar de pesquisas acadêmicas e que envolviam avaliações subjetivas por parte dos respondentes, o que, *s.m.j.* não se configura como pedidos de acesso à informação no âmbito da LAI, pois o direito à informação compreende o acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo poder público, o que não inclui esses casos de meras opiniões dos respondentes.

Ainda assim, para que os solicitantes não ficassem totalmente desassistidos, a Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI) orientou o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) a sugerir-lhes que direcionassem tais pedidos diretamente ao público a que se destina, ou seja, que enviassem suas pesquisas aos *e-mails* institucionais dos setores da UFGD e solicitassem a participação pessoal e voluntária dos respectivos servidores. Por fim, a AMLAI orientou o SIC/UFGD a auxiliar os solicitantes na obtenção dos endereços de *e-mail* dos setores da universidade para encaminhamento de pesquisas, sempre que possível e necessário.

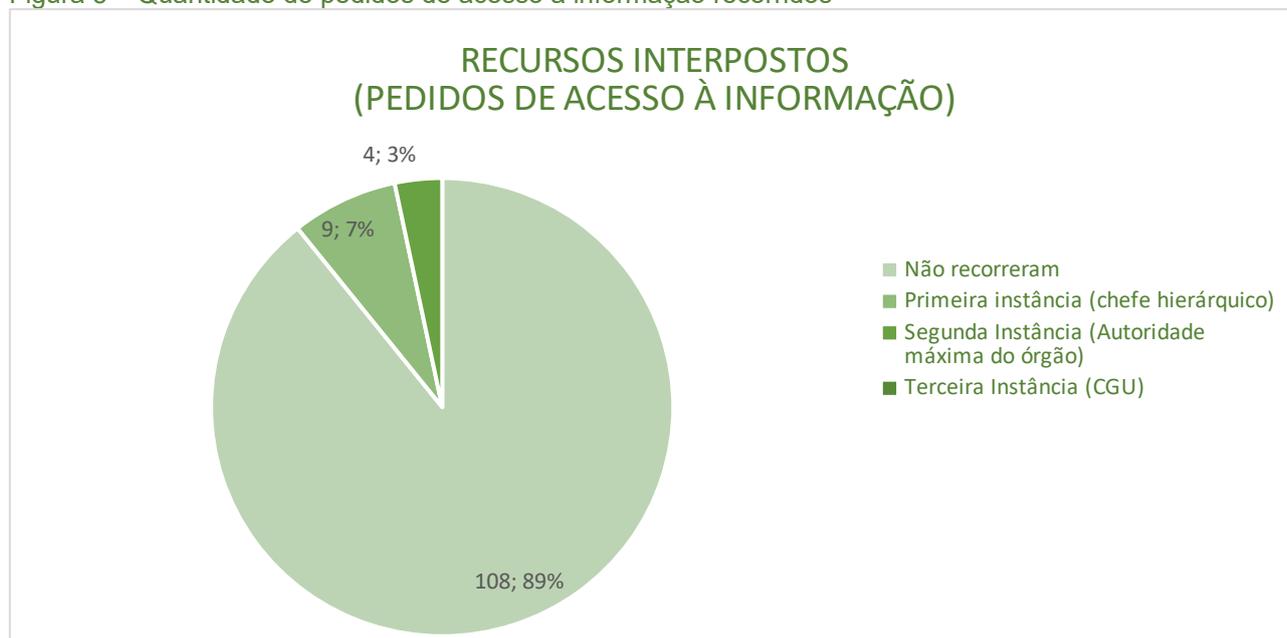
2.4 Do direito à interposição de recursos

De acordo com o art. 15 da LAI, no caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa de acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de até dez dias a contar da sua ciência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Figura 5 – Quantidade de pedidos de acesso à informação recorridos



Fonte: Elaborado pela Ouvidoria da UFGD a partir de dados extraídos da plataforma Fala.BR (2022).

Em 2022, aproximadamente 11% do total de pedidos de acesso à informação respondidos pelo SIC/UFGD foram objetos de recurso, sendo 9 desses recursos resolvidos em primeira instância pelo chefe hierárquico do servidor que exarou a decisão impugnada e 4, que seguiram até a segunda instância, foram resolvidos pela autoridade máxima da UFGD (Reitor pró-tempore). Não houve a necessidade de seguimento de recurso para a terceira instância (CGU).

Os motivos alegados pelos usuários para a interposição de recursos foram, na maioria dos casos, “informação incompleta” (8 pedidos) e “informação não corresponde à solicitada” (3 pedidos) ou “outros” (2 pedidos).

Com o objetivo de atender de forma mais eficiente os usuários desde o início do processo e, assim, reduzir ainda mais a quantidade de recursos interpostos, a Autoridade de Monitoramento da LAI orientou o SIC/UFGD a aprimorar seu fluxo interno, incluindo uma etapa de revisão antes do envio de resposta conclusiva aos usuários. Essa revisão tem como objetivo certificar-se de que as respostas apresentadas pelos setores sejam completas e estejam em conformidade com as solicitações dos usuários.

2.5 Da qualidade da resposta fornecida

A maioria dos usuários que responderam à pesquisa de satisfação, que é encaminhada ao final de cada atendimento realizado na plataforma Fala.BR, considerou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

que a resposta fornecida pelo SIC/UFGD foi “muito fácil de compreender”, conforme demonstra a figura abaixo:

Figura 6 – Resultados referentes à pergunta “A resposta fornecida foi fácil de compreender?”



Fonte: Elaborado pela Ouvidoria da UFGD a partir de dados extraídos da plataforma Fala.BR (2022).

2.6 Da avaliação da transparência passiva

Diante das análises apresentadas nos itens anteriores, considera-se que **os pedidos de acesso à informação** recebidos via plataforma Fala.BR, **durante o ano de 2022, foram atendidos sem irregularidades.**

Entretanto, é prudente alocar em transparência passiva também eventuais pedidos de informações direcionados diretamente aos setores da UFGD. Sobre esse ponto, remete-se ao Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria da UFGD, que tem apontado, com base nas reclamações recebidas, certa morosidade na prestação das informações solicitadas, especialmente em relação aos pedidos direcionados aos *e-mails* dos setores. Reiteram-se, portanto, as orientações contidas naquele relatório, de modo que os setores da UFGD, ao receberem algum pedido de informação, mantenham contato imediato com o solicitante para informá-lo quando seu pedido será atendido, principalmente nos casos em que não for possível a disponibilização imediata da informação solicitada.

3. DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Neste relatório, considera-se transparência ativa a divulgação de dados e informações sem necessidade de um pedido prévio feito por algum solicitante. Nesta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

seção será abordada, especificamente, a divulgação ativa de informações por meio do portal de dados abertos e por meio da página oficial da UFGD na internet.

3.1 Do Plano de Dados Abertos da UFGD (PDA/UFGD)

O conceito de dados abertos diz respeito a dados que possam ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura (fonte: *Open Knowledge*). A publicação de dados do governo em formato aberto visa ao aumento da transparência e à maior participação política por parte do cidadão, além de gerar diversas aplicações desenvolvidas colaborativamente pela sociedade.

As discussões sobre dados abertos vêm ganhando espaço e importância no setor público brasileiro. Especificamente em relação ao Poder Executivo Federal, em 2016 foi editado o Decreto nº 8.777/2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, a qual estabelece regras e diretrizes para a disponibilização e sustentação de dados abertos governamentais.

Os principais objetivos dessa Política estão elencados no art. 1º do Decreto 8.777/2016. Cabe destacar alguns deles: promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos; aprimorar a cultura de transparência pública; e franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal.

O Plano de Dados Abertos – PDA é um documento orientador para as ações de implementação dessa Política de Dados Abertos da entidade (art. 2º, inciso V, Dec. 8.777/2016). Trata-se de documento central em que constam os compromissos e os prazos para a execução da política de dados abertos.

Na UFGD, esse documento foi elaborado em março de 2020 e sua documentação foi juntada ao Processo Eletrônico n.º 23005.002146/2020-05. O documento final, devidamente aprovado pela Portaria 241, emitida pela Reitoria *Pro Tempore* da UFGD em 06/04/2020, pode ser acessado por meio do seguinte *link*: <https://portal.ufgd.edu.br/setor/acessoainformacao/dados-abertos>.

Esse primeiro PDA/UFGD teve vigência até 2022 e sua implementação foi acompanhada pela Reitoria da UFGD e pela Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação. Além das vinte bases de dados previstas no cronograma de abertura daquele documento, outras bases de dados foram abertas. Todas as bases



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

podem ser acessadas por meio do Portal de Dados Abertos da UFGD (<http://www.dadosabertos.ufgd.edu.br/>).

As bases foram integradas ao Portal Brasileiro de Dados Abertos, seguindo as recomendações da autoridade de monitoramento e cumprindo as normas vigentes. A partir desse momento, é possível acessá-las também por meio do link <http://dados.gov.br/>.

Percebe-se, porém, diante das reclamações recebidas na Ouvidoria, que são necessários esforços adicionais por parte dos setores para, na medida do possível, diminuir a periodicidade de atualização das bases de dados nos referidos portais.

Nesse sentido, importa destacar a necessidade de automatização das etapas de extração e publicação dos dados em formato aberto, o que pode contribuir para a redução da periodicidade de atualização das bases de dados. Embora conste no PDA 2020/2022 que “a coleta e a publicação desses dados serão feitas, preferencialmente, de forma automatizada ou, quando não for possível, de forma semiautomatizada”, aparentemente, não houve grandes avanços nesse aspecto, visto que, atualmente, essas etapas continuam sendo realizadas de forma manual por servidores responsáveis em cada área. Dessa forma, é necessário que a UFGD, por meio da sua Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação, envide esforços para aprimorar as etapas de extração e de publicação de dados abertos, de modo a viabilizar que essas etapas ocorram por meio de sincronização automática, conforme orienta seu Plano de Dados Abertos.

Considera-se, portanto, relevante recomendar que a UFGD promova melhorias nos processos de extração e publicação de dados em formato aberto, a fim de possibilitar a automatização dessas etapas ou, quando não for viável, a execução semiautomatizada das mesmas.

Por fim, é oportuno destacar que, conforme sugerido no relatório da AMLAI do ano anterior (2021), foi constituído grupo de trabalho para elaboração do novo Plano de Dados Abertos da UFGD (PDA/UFGD), visto que o primeiro teve vigência até 2022. O novo PDA foi, então, elaborado e submetido à apreciação das instâncias competentes em meados de 2022, para fins de aprovação e posterior publicação na internet. Atualmente, o documento encontra-se em análise pela Reitoria da UFGD.

3.2 Da divulgação de informações por meio do sítio eletrônico da UFGD

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.727/2012, é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

A divulgação de tais informações, conforme § 1º do artigo supracitado, é feita por meio de seção específica, geralmente intitulada acesso à informação. Nessa seção, devem ser divulgadas informações sobre, por exemplo, os principais cargos e seus ocupantes, a remuneração dos servidores, os horários de atendimento ao público, os programas, projetos, ações, obras e atividades, a execução orçamentária e financeira detalhada, as licitações realizadas e em andamento, entre outros.

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) faz, por meio do Sistema de Transparência Ativa (STA), o acompanhamento do cumprimento desses itens de transparência e, ainda, divulga um “*ranking*” com a posição de cada órgão ou entidade, em relação aos demais, de acordo com o cumprimento de 49 itens de transparência ativa.

Atualmente, a UFGD (também) ocupa o primeiro lugar no *ranking* de cumprimento dos itens de transparência ativa. Os dois itens faltantes apontados no relatório anterior foram atendidos e, com isso, a UFGD passou a cumprir integralmente o que é exigido pela CGU em termos de transparência ativa. Percebe-se, portanto, que os esforços de monitoramento/orientação da Ouvidoria, aliados à atuação dos gestores da UFGD, surtiram efeitos positivos, pois a Instituição saltou da 75ª posição (em 2020) para a 1ª posição (em 2022), conforme demonstrado no [painel da CGU sobre a Lei de Acesso à Informação](#).

TRANSPARÊNCIA ATIVA

AVALIADOS: **49 / 49**

CUMPRIDOS: **49**

RANKING DE CUMPRIMENTO

1° / 302

ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA AVALIADOS



Além disso, ainda em relação à divulgação ativa de informações, é importante mencionar que as páginas com informações desatualizadas, citadas no relatório anterior, foram atualizadas. Um exemplo disso é a página do Conselho Universitário (COUNI), que trata da sua composição.



4. LAI X LGPD

Tanto a Lei de Acesso à Informação (LAI) quanto a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) possuem concepção semelhante sobre o que é dado pessoal e, ainda, visam resguardar as informações pessoais, restringindo-as aos seus titulares e aos agentes de tratamento de dados pessoais, o que, por si só, justifica a manutenção da aplicação harmoniosa dessas leis, especialmente no âmbito dos pedidos de acesso à informação.

Nesse sentido, considera-se importante mencionar que durante o ano de 2022 não foram verificadas incompatibilidades na aplicação das duas leis no âmbito do atendimento dos pedidos de acesso à informação por esta Universidade. Pelo contrário, sempre que necessário para a solução de casos concretos e pontuais, a autoridade de monitoramento da LAI tem discutido com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais na UFGD sobre a melhor maneira de garantir o direito de acesso à informação sem, contudo, contrariar as disposições da LGPD.

5. DAS RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

5.1 Do monitoramento das recomendações anteriores

A Reitoria da UFGD, por meio do Memorando nº 115/2020, acatou todas as recomendações do Relatório AMLAI do exercício de 2020 e determinou a implementação delas pelos setores responsáveis.

Algumas das recomendações foram implementadas e concluídas desde então, enquanto outras ainda aguardam implementação e, portanto, continuam sendo monitoradas pela AMLAI.

5.1.1 Das recomendações implementadas

Durante o ano de 2021, **foram implementadas as seguintes recomendações:**

Recomendação AMLAI nº 001/2020. Que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) aprimore o padrão de suas respostas no sentido de informar ao usuário sobre: a) a possibilidade de recursos; b) o prazo para o requerente recorrer; c) a autoridade a quem será destinado eventual recurso; e d) a área interna responsável pela elaboração das respostas aos pedidos de acesso à informação.

Recomendação AMLAI nº 002/2020. Que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) classifique como “acesso restrito” apenas os pedidos/respostas que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

realmente tiverem informações sujeitas à restrição nos termos dos normativos sobre acesso à informação.

Recomendação AMLAI nº 006/2020. Que a UFGD promova a integração das bases de dados abertas disponibilizadas em seu sítio eletrônico (<http://www.dadosabertos.ufgd.edu.br/>) com o Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br/>).

As **respostas fornecidas pelo SIC/UFGD** apresentam, na medida do possível, uma linguagem que facilita o entendimento de qualquer cidadão, pois não há erros graves de ortografia/gramática que possam prejudicar o entendimento da resposta; não utiliza termos técnicos ou palavras rebuscadas desnecessariamente; o texto não é exageradamente prolixo e, também, não há uso de palavras excessivamente informais. Ainda em termos de avaliação qualitativa das respostas, é possível afirmar que não foram encontrados sinais de indelicadeza ou de sarcasmo nos textos das respostas analisadas.

Em termos de aspectos formais das respostas, aponta-se que o SIC/UFGD tem acatado e implementado as recomendações oriundas do Relatório AMLAI referente ao primeiro semestre de 2020. Nesse sentido, percebe-se que o setor tem aprimorado o padrão de suas respostas, passando a informar aos solicitantes a possibilidade de recursos, o prazo para o requerente recorrer, a autoridade a quem será destinada eventual recurso e a área interna responsável pela elaboração da resposta. Além disso, o setor tem tido o devido cuidado quanto à adequada classificação dos pedidos/respostas como “acesso restrito”. Consideram-se, portanto, baixadas as recomendações da AMLAI nº 001/2020 e nº 002/2020.

A **integração do portal de dados abertos** da UFGD com o Portal Brasileiro de Dados Abertos, por sua vez, foi concluída durante o ano de 2021. Com efeito, as bases de dados da UFGD passaram a ser disponibilizadas também por meio daquele Portal e podem ser acessadas pelo link <<<http://dados.gov.br/>>>. Considera-se, portanto, baixada a recomendação AMLAI nº 006/2020.

5.1.2 Das recomendações anteriores alteradas ou pendentes de implementação

~~**Recomendação AMLAI nº 003/2020.** Que a UFGD regulamente internamente os procedimentos administrativos disciplinares para apuração de infrações eventualmente cometidas por seus discentes, de modo a manter o controle administrativo das informações produzidas no âmbito desses procedimentos.~~

A Recomendação AMLAI nº 003/2020 foi reformulada para torná-la mais condizente com o propósito da Lei de Acesso à Informação. Durante o ano de 2022, a Corregedoria Universitária iniciou a implementação da recomendação na forma como foi proposta inicialmente e submeteu à aprovação do Conselho Universitário uma minuta de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

regulamento de procedimentos administrativos disciplinares específico para estudantes, o que atenderia ao recomendado. No entanto, a proposta foi retirada de pauta naquela reunião do Conselho devido à existência de normativos sobre o assunto e à necessidade de uma discussão mais ampla para tratar de todos os aspectos da minuta. Diante disso, esta AMLAI optou por readequar a recomendação, de modo que ela contemplasse o aprimoramento do controle administrativo das informações – situação principal que motivou a recomendação – sem ficar condicionada a eventuais regulamentações internas de procedimentos disciplinares de estudantes.

Dessa forma, após a reformulação, a Recomendação AMLAI nº 003/2020 passa a ter o seguinte teor:

Recomendação AMLAI nº 003/2020 (reformulada). Que a UFGD crie mecanismos para garantir que todos os setores que apurarem responsabilidades disciplinares (de estudantes ou servidores) encaminhem o resultado da apuração para a Ouvidoria (após a decisão final da autoridade responsável), de modo a manter o controle administrativo das informações produzidas no âmbito desses procedimentos e, com isso, facilitar o atendimento de eventuais pedidos de acesso à informação sobre essa temática.

As seguintes recomendações, incluindo essa que foi reformulada, ainda não foram implementadas:

Recomendação AMLAI nº 004/2020. Que a UFGD conclua a digitalização de todos os processos abertos em meio físico e que ainda não foram digitalizados.

Conforme informações fornecidas pela Pró-Reitoria de Administração (PRAD), a digitalização dos processos físicos está pendente da implementação de uma política de gestão de documentos e de um manual de gestão de documentos elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), os quais aguardam publicação no boletim de serviço da UFGD antes de serem submetidos ao arquivo nacional para aprovação.

A PRAD indica que a UFGD precisa classificar e analisar os documentos de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos, descartar aqueles que já cumpriram seu tempo de guarda e digitalizar apenas os de guarda permanente/valor histórico. No entanto, atualmente, a PRAD carece de força de trabalho suficiente para realizar todas essas tarefas, o que torna necessária a contratação de serviços de digitalização. Além disso, a universidade não possui soluções de hardware e software adequadas para lidar com todo o volume documental existente.

Por fim, a PRAD informa que a UFGD aderiu ao Programa TransformaGov, cujo objetivo é avaliar e modernizar a gestão estratégica dos órgãos públicos federais. Entre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

as ações em elaboração está o tratamento do acervo arquivístico da Universidade com um cronograma determinado para essas atividades.

Diante das informações apresentadas pelo setor competente, apesar dos esforços realizados e das dificuldades encontradas, constata-se que a recomendação ainda não foi totalmente implementada. Por isso, é necessário continuar acompanhando a recomendação até que sua efetiva implementação seja comprovada.

Recomendação AMLAI nº 005/2020. Que a UFGD promova a reavaliação e atualização das informações constantes das páginas eletrônicas de seus setores e, ainda, crie mecanismos para garantir que os servidores responsáveis em cada área mantenham essas páginas devidamente atualizadas.

A Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas da UFGD (ACS) informou que tomou medidas para atender a Recomendação AMLAI nº 005/2020, incluindo o diálogo com a Ouvidoria, a elaboração de um plano de ação, o levantamento de *e-mails* de chefias/setores que possuem estrutura no Portal UFGD, o contato com os mesmos para alertá-los sobre a necessidade de atualização constante de suas páginas e de revisão de acessos, a interlocução para resolução de problemas relacionados ao acesso ao sistema de gestão do Portal UFGD, a elaboração de uma minuta para portaria de regulamentação dos procedimentos de gestão e de atualização do Portal UFGD e a revisão de manuais para operacionalização e padronização da gestão do Portal UFGD. Entretanto, a portaria e os manuais ainda não foram publicizados, pois depende da publicação da portaria, que está sob análise da Reitoria desde julho de 2022, ou de alguma solução alternativa apresentada pelo Gabinete da Reitoria.

Apesar das medidas já adotadas pela Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas da UFGD para atender à Recomendação AMLAI nº 005/2020, constata-se que ainda não houve implementação completa da recomendação, pois a publicação da normativa e dos manuais depende da análise da Reitoria ou de uma solução alternativa apresentada pelo Gabinete da Reitoria. Assim, é necessário continuar acompanhando o caso até que se comprove efetivamente a implementação da recomendação.

5.2 Das novas oportunidades de melhorias

Levando em conta a importância de aprimorar a transparência ativa, em especial por meio do aperfeiçoamento dos procedimentos para disponibilização de bases de dados em formato aberto, bem como da diminuição do intervalo de atualização dessas bases, conforme mencionado na seção 3.1 deste relatório, é proposta a seguinte recomendação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Recomendação AMLAI nº 001/2022. Que a UFGD promova melhorias nos processos de extração e publicação de dados em formato aberto, a fim de possibilitar a automatização dessas etapas ou, quando não for viável, a execução semiautomatizada das mesmas.

Por último, frisa-se que é importante que os setores se esforcem para implementar tanto esta nova recomendação quanto as recomendações AMLAI anteriores que foram acatadas pela Reitoria da UFGD.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que, dentre os itens analisados, a UFGD vem cumprindo a Lei de Acesso à Informação, principalmente no sentido de atender tempestivamente aos pedidos de acesso à informação e de não se opor injustificadamente ao atendimento dos pedidos recebidos. Alguns desses pedidos apresentaram um elevado grau de dificuldade para seu atendimento, mas foram atendidos, ainda que após as justificadas prorrogações.

O novo Plano de Dados Abertos da UFGD foi submetido à aprovação das instâncias competentes, e o cronograma de abertura das novas bases de dados será acompanhado pela autoridade de monitoramento da LAI. Por sua vez, as bases de dados previstas no PDA anterior continuam sendo atualizadas e disponibilizadas no portal de dados abertos da UFGD e também no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Por fim, é importante destacar que algumas recomendações feitas no relatório anterior pela autoridade responsável por monitorar a Lei de Acesso à Informação (LAI) foram aceitas pela Reitoria, mas ainda não foram totalmente implementadas. Essas recomendações foram registradas neste relatório e serão monitoradas pela mesma autoridade responsável. É esperado, portanto, que a administração aproveite as oportunidades de aprimoramento destacadas neste relatório, pois visam ao fortalecimento da transparência pública nesta Universidade.

Dionatan Vermieiro Nóia de Souza
Autoridade de Monitoramento da LAI
(Portaria/RTR/UFGD nº 489 de 20/08/2020)